

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA Nº.017/2015

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari , 1225, com inscrição no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua da Matriz, portador do CPF nº 565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **PAULO CESAR DALLA ROSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de Sociedade Simples, estabelecida na Avenida Padre Miguel Cook nº600 AP 01, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.901.924/0001-39, neste ato representada pelo titular administrador **Paulo Cesar Dalla Rosa**, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATADA**", firmam o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A **CONTRATADA** se obriga a realizar serviços de assessoria na, atualização e manutenção dos programas **BOLSA FAMÍLIA, CADÚNICO, FREQUÊNCIA ESCOLAR E SISVAN**, bem como programas da saúde **SAI CNES, FPO, VERSIA, FCES, BPA, SIS PRE-NATAL, HIPERDIA, SIABMUN, AUTORIZADOR** , **AME**, inclusive com treinamento aos funcionários que realizam e operam os programas mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** realizará os serviços em regime de execução indireta, no território do município de Faxinalzinho, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

As partes ajustam entre si o valor dos serviços ora contratados que será de R\$:3.200,00 (Três mil e duzentos reais), a ser contraprestado em parcelas fixas de R\$:320,00 (trezentos e vinte) reais mensais até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses iniciando em 02 (dois) de março do ano de 2015 a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

339039000000 - Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica
2121 - Manutenção serviços administrativos assistência e Ação Social
1001 - Secretaria Municipal de Assistência Social
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão são os previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados à disposição do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica designado a Secretária de Assistência Social, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, RS, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

Assim, justos e acertados assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Faxinalzinho, 27 de fevereiro de 2015.

SELSO PELIN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PAULO CESAR DALLA ROSA

CONTRATADA

SALETE PELIN

Secretária de Assistência Social

Gestor do Contrato

Registre-se. Autue-se.